

# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

**PROJETO DE LEI Nº 47/2017.**

**EMENTA: Restringe o uso de terminais de telefonia móvel no interior das agencias bancarias e similares situadas no Município de Cambé.**

**AUTORIA: Vereadora Fátima Regina Serpeloni Hauly**

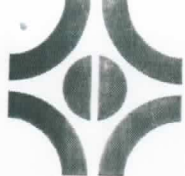
**RELATORIA: Fábio Fernandes**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 22/NOV/2017 13:09 000004525

O presente Projeto de Lei tem por objetivo restringir o uso de aparelho celular e similares no interior de agencias bancarias e/ou postos de atendimento financeiro no intuito de tentar evitar a pratica do crime de roubo e/ou furto, tendo em vista a falta de segurança publica não só no Município de Cambé mas no País, de forma geral.

Muito embora a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 5º amparada pela Constituição Federal, artigo 30, autorizem o Município a legislar sobre assuntos de interesse local o que, de fato, o é, tendo em vista a segurança dos cidadãos Cambeenses, inegável também é a determinação Constitucional determinando que a competência para preservar a segurança pública pertence ao Estado e não ao Legislativo Municipal (artigo 144 CF).

De várias formas e em varias situações a Constituição Federal do Brasil garante os direitos individuais do cidadão nos termos do artigo 5º. Neste sentido, a liberdade de comunicação, de expressão do cidadão ficaria cerceada, uma vez que este dispositivo legal limitaria o direito de se comunicar livremente dentro dos estabelecimentos bancários em detrimento de uma segurança que, a priori, deveria ser garantida independentemente de a população utilizar-se de aparelhos de telefonia móvel ou outro meio qualquer de comunicação.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CNPJ:01.587.762/0001-07

Assim, tendo em vista as razões anteriormente expostas, não há que se falar em legalidade do presente projeto, ficando prejudicada toda e qualquer análise a respeito da ementa proposta.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** Entende-se estar **desfavorável** o presente Projeto de Lei perante esta Relatoria por apresentar irregularidade no tocante a competência e legalidade, não estando apto a ser levado para análise, discussão e votação em Plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetida a Conclusão do Relator à deliberação desta Comissão, nesta data, em reunião, a mesma foi mantida, isto é, entende-se estar desfavorável o presente Projeto de Lei não podendo ser levada a discussão e votação em Plenário.

Cambé, 21 de novembro de 2017.

  
PRESIDENTE: Carlos Alberto Abudi

  
RELATOR: Fábio Fernandes

  
REVISOR: Nilson Ribeiro Santos